



MPV 794
00001

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15 / 08 /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 794, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

PARTIDO
PTB

UF
SP

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao inciso III do Artigo 1º da Medida Provisória nº 794, de 09 de agosto de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam revogadas:

III - a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, e seus efeitos desde a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por finalidade avocar Princípio Constitucional e dar tratamento isonômico às Empresas alcançadas pela Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A MP nº 774, de 30/03/17, deu expressamente previsão de produzir seus efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Com isto, muitas associações e diversas empresas acabaram sendo beneficiadas por Liminares (na primeira instância e mantidas pelos Tribunais) que lhes garantiam os efeitos em 1º de janeiro de 2018, até o julgamento final das respectivas ações judiciais.

Cito exemplos para ilustrar o aludido pleito: No segmento das empresas de transporte aéreo regular, a GOL foi acolhida por Liminar e a TAM não. No segmento das Empresas de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo, a Orbital foi beneficiada e a Swissport não. E essas empresas são grandes concorrentes no seu próprio segmento. Outro exemplo veio à baila através de matéria jornalística publicada na Folha de São Paulo, em 08/08/17:

“Entidades empresariais conseguiram suspender a cobrança com ações na Justiça. A Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) obteve decisão favorável para cerca de 150 mil empresas.”

Assim, a concorrência natural e esperada na economia de mercado tem como condição *sine qua non* o tratamento igualitário perante as empresas do mesmo segmento. E isso não vem acontecendo em virtude de um panorama em que as interpretações foram divergentes e reticentes país a fora.

Ressalto que o tema “contribuição previdenciária sobre a receita bruta” será objeto de Projeto de Lei específico, conforme anunciado pelo Governo Federal, com detalhamentos e previsibilidade para se manter a isonomia no tratamento entre as diversas atividades econômicas. Razão pela qual a Medida Provisória nº 794/2017 vem a prever a revogação da Medida Provisória nº 774/2017.

Desta feita, visando evitar nova rodada de processos judiciais envolvendo a insegurança no pagamento de tributos no período de 1º de julho de 2017 a 09 de agosto de 2017, data da revogação da MP 774, em momento de crise na economia do país, faz-se necessário o acolhimento da presente Emenda e com isso, evitar mais litígios judiciais e suas consequentes diversidades de decisões.

Não se pleiteia nenhum benefício. Desejamos evitar o previsível desequilíbrio econômico-financeiro que a MP 794 pode causar sem o acolhimento da nossa Emenda

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/17870.50375-43